



**MACRO**  
Consulting

---

## RFAI

Regime Fiscal de Apoio ao Investimento

INCENTIVOS FISCAIS

---

## 1. Tipologia

O Regime Fiscal de Apoio ao Investimento é um benefício fiscal, previsto no Decreto-Lei nº 162/2014 de 31 de Outubro, que permite às empresas deduzir à coleta apurada uma percentagem do investimento realizado em ativos não correntes (tangíveis e intangíveis).

## 2. Beneficiários

O RFAI é aplicável aos sujeitos passivos de IRC que exerçam uma atividade inserida nos seguintes códigos da Classificação Portuguesa de Atividades Económicas, Revisão 3 (CAE-Rev.3):

- ✉ Indústrias extrativas - divisões 05 a 09;
- ✉ Indústrias transformadoras - divisões 10 a 33;
- ✉ Alojamento - divisão 55;
- ✉ Restauração e similares - divisão 56;
- ✉ Atividades de edição - divisão 58;
- ✉ Atividades cinematográficas, de vídeo e de produção de programas de televisão - grupo 591;
- ✉ Consultoria e programação informática e atividades relacionadas - divisão 62;
- ✉ Atividades de processamento de dados, domiciliação de informação e atividades relacionadas e portais Web - grupo 631;
- ✉ Atividades de investigação científica e de desenvolvimento - divisão 72;
- ✉ Atividades com interesse para o turismo - subclasses 77210, 90040, 91041, 91042, 93110, 93210, 93292, 93293 e 96040;
- ✉ Atividades de serviços administrativos e de apoio prestados às empresas - classes 82110 e 82910.

### 3. Requisitos

Podem beneficiar dos incentivos fiscais previstos neste incentivo os sujeitos passivos de IRC que preencham cumulativamente as seguintes condições:

- ✉ Disponham de contabilidade organizada regularmente organizada;
- ✉ O seu lucro tributável não seja determinado por métodos indiretos;
- ✉ Mantenham na empresa os bens objeto de investimento:
  - Durante um período mínimo de três anos, no caso de PME;
  - Durante cinco anos nos restantes casos;
  - Quando inferior, durante o respetivo período de mínimo vida útil;
  - Até ao período em que se verifique o respetivo abate físico, desmantelamento, abandono ou inutilização;
- ✉ Situação financeira regularizada com Finanças e Segurança Social de quaisquer contribuições, impostos ou quotizações, ou tenham o pagamento desses débitos devidamente assegurado;
- ✉ Não sejam consideradas empresas em dificuldades nos termos da comunicação da Comissão;
- ✉ Efetuem investimento relevante que proporcione a criação de postos de trabalho e a sua manutenção até ao final do período mínimo de manutenção dos bens objeto de investimento.



## 4. Investimentos elegíveis

Ativos fixos tangíveis, adquiridos em estado novo, com exceção de:

- ✘ Terrenos, salvo no caso de se destinarem à exploração de concessões minerais, águas minerais naturais e de nascente, pedreiras, barreiros e areeiros em investimentos na indústria extrativa;
- ✘ Construção, aquisição, reparação e ampliação de quaisquer edifícios, salvo se forem instalações fabris ou afetos a atividades turísticas, de produção de audiovisual e administrativas;
- ✘ Viaturas ligeiras de passageiros ou mistas;
- ✘ Mobiliário e artigos de conforto ou decoração, salvo equipamento hoteleiro afeto a exploração turística;
- ✘ Equipamentos sociais;
- ✘ Outros bens de investimento que não estejam afetos à exploração da empresa.

Activos intangíveis, constituídos por despesas com transferência de tecnologia, nomeadamente através da aquisição de direitos de patentes, licenças, “know-how” ou conhecimentos técnicos não protegidos por patente, as quais não podem exceder 50 % das aplicações relevantes, no caso de sujeitos passivos de IRC que não se enquadrem na categoria das micro, pequenas e médias empresas.



## 5. Incentivo

Aos sujeitos passivos de IRC são concedidos os seguintes benefícios fiscais:

- ✉ Dedução à coleta de IRC das seguintes importâncias das aplicações relevantes:
  - No caso de investimentos realizados nas regiões Norte, Centro, Alentejo, Região Autónoma dos Açores e Região Autónoma da Madeira, 25% das aplicações relevantes, para o investimento realizado até ao montante de 5.000.000€, e de 10% das aplicações relevantes, relativamente à parte excedente;
  - Construção, aquisição, reparação e ampliação de quaisquer edifícios, salvo se forem instalações fabris ou afetos a atividades turísticas, de produção de audiovisual e administrativas;
  - No caso de investimentos nas regiões do Algarve e Grande Lisboa, 10% das aplicações relevantes.
- ✉ Isenção ou redução de IMI, por um período até 10 anos a contar do ano de aquisição ou construção do imóvel, relativamente aos prédios utilizados no âmbito dos investimentos que constituam aplicações relevantes;
- ✉ Isenção ou redução do IMT relativamente às aquisições de prédios que constituam aplicações relevantes;
- ✉ Isenção de Imposto de Selo relativamente às aquisições de prédios que constituam aplicações relevantes.



## 6. Limite de Dedução à Coleta

A dedução à coleta respeita os seguintes limites:

- ✉ Até à concorrência do total da coleta de IRC: no caso de investimentos realizados no período de tributação do início de actividade e nos dois períodos de tributação seguintes, exceto quando a empresa resultar de cisão.
- ✉ Até à concorrência de 50% da coleta do IRC: nos restantes casos.

